



LEI Nº. 584/2010  
08.01.2010

**SÚMULA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CASA LAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica ratificado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, o Protocolo de Intenções com a finalidade de instituir o **Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar**, o qual será composto pelos municípios de Nova Esperança do Sudoeste, Salto do Lontra e Nova Prata do Iguaçu, visando exercer a gestão associada/consorciada da execução dos serviços públicos, ficando desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação à aprovação do respectivo estatuto.

**Art. 2º** - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de consórcio com vistas à adequação no estatuto social e regimento interno do consórcio, na forma e condições previstas na Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017/2007.

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido consórcio.

**Art. 4º** - O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar será constituído sob a forma prevista no Protocolo de Intenções, mediante registro do estatuto no órgão competente, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

**Art. 5º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00 (LRF), o Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º** - Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, advirão de dotação orçamentária própria já



Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

**Parágrafo Único** - O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

**Art. 7º** - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar o disposto na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste  
Estado do Paraná em 08 de janeiro de 2010.



**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal